



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025
PROAD: 5115/2025
DEC nº 30/2025/DILCD

PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2025

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados, nos termos do Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso administrativo formulado por **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.135.560/0001-04**, contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa **GRAFICA PRODATA LTDA, CNPJ: 28.141.384/0001-81**, no item 22, do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de **PREGÃO ELETRÔNICO n. 11/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de impressão e fornecimento de materiais gráficos especializados, nos termos do Edital e seus anexos.

Em apertada síntese, a sessão de abertura/lances do Pregão Eletrônico nº 11/2025 foi realizada, em 07/04/2025, oportunidade em que foram apresentadas 16 propostas para o item 22 (Calendário).

A empresa classificada em 1º lugar, **GRAFICA PRODATA LTDA, CNPJ: 28.141.384/0001-81**, enviou proposta ajustada ao seu último lance, acompanhada de documentos, os quais foram encaminhados à área demandante, em 08/04/2025.

A área demandante manifestou sua aprovação à proposta por meio do parecer CI N.APCE/8/2025, de 09/04/2025.

Em 10/04/2025, a proposta foi aceita no sistema Compras.Gov, passando, assim, o Pregão para a fase de habilitação.

A análise da habilitação do arrematante foi realizada através de informações cadastradas no SICAF, de informações extraídas de outros sítios eletrônicos (conforme item 7.1 do Edital) e por meio dos documentos enviados no sistema Compras.Gov pela licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025
PROAD: 5115/2025
DEC nº 30/2025/DILCD

Constatada a conformidade da documentação de habilitação com as disposições do Edital, declaramos a empresa **GRAFICA PRODATA LTDA habilitada, em 14/04/2025**. Em seguida, o sistema Compras.Gov acusou registro de intenção de recurso por **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**.

Cadastramento das **razões**, em 16/04/2025. Onde VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA requer, ao final, que o recurso administrativo seja recebido e julgado totalmente procedente, para fins de: a) INABILITAR a empresa GRAFICA PRODATA LTDA, ora que, não apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Conforme exigência prevista no item 8.4.4. do Edital; b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Contrarrazões foram apresentadas, em 24/04/2025. Sustenta a recorrida, GRAFICA PRODATA LTDA, que toda a documentação necessária para a habilitação da empresa encontra-se regularmente cadastrada e disponível para consulta no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme determina expressamente o próprio Edital. Assim, os documentos da empresa já estão formal e legalmente à disposição da Administração Pública, dispensando sua reapresentação por outros meios, salvo em caso de vencimento, irregularidade ou ausência no sistema, o que não é o caso; restando integralmente cumprida a exigência do edital.

Em suma, é o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021 determina o cabimento de recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra ato da Administração decorrente de habilitação ou inabilitação do licitante.

Foi aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação de razões recursais, que se iniciou em 14/4/2025 e terminou em 17/4/2025. A empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA apresentou as razões recursais em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025

PROAD: 5115/2025

DEC nº 30/2025/DILCD

16/4/2025 sendo, portanto, tempestivo o recurso.

Contrarrrazões cadastradas tempestivamente, em 24/04/2025.

3. MÉRITO

Alega a recorrente, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, que a empresa recorrida, GRAFICA PRODATA LTDA, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme exigência prevista no item 8.4.4. do Edital; e, portanto, deve ser inabilitada.

Por sua vez, rechaça a recorrida tais alegações tendo em vista que toda a documentação necessária para a habilitação da empresa encontra-se regularmente cadastrada e disponível para consulta no SICAF, conforme exigência editalícia. Dessa forma, os documentos da empresa já estavam/estão formal e legalmente à disposição da Administração Pública, dispensando sua reapresentação por outros meios, salvo em caso de vencimento, irregularidade ou ausência no sistema, o que não é o caso; restando, portanto, integralmente cumprida a exigência do edital.

No que diz respeito à alegação do recorrente de que, ante a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo arrematante, este deveria ser inabilitado, razão não lhe assiste.

A possibilidade de verificação da documentação de habilitação por meio do SICAF e de outros sítios eletrônicos por parte da Administração estava prevista no Edital do Pregão Eletrônico 11/2025, em especial, nos **itens 7.1 e 8.2**, consoante se transcreve a seguir:

“ **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro verificará** se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei no 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.1.1. **SICAF:**

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Ref.: PE n. 11/2025

PROAD: 5115/2025

DEC nº 30/2025/DILCD

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e

7.1.5. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU – a existência de registros impeditivos à contratação.” (*grifo nosso*)

“**8.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.2.1. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação constantes dos itens 8.3 a 8.4, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.” (*grifo nosso*)

No caso em comento, foi possível consultar, através do SICAF, na aba/tela “Situação do Fornecedor” a certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), válida até 14/09/2025, no momento da consulta (09/04/2025), conforme documento que junto a seguir. Não sendo necessário, portanto, o reenvio da certidão por meio de anexo, na fase de seleção do fornecedor, no Sistema Compras.Gov.

Destarte, verificado que a documentação de habilitação do fornecedor estava em consonância com os requisitos do Edital; mantenho a decisão que habilitou a empresa GRAFICA PRODATA LTDA.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira receber o recurso interposto por **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, por tempestivo, e, no mérito, s.m.j., propor seja julgado IMPROCEDENTE, mantida **a decisão que declarou a habilitação da empresa GRAFICA PRODATA LTDA.**

Submeto os autos deste procedimento licitatório à apreciação superior, para análise e avaliação; e, caso mantida a decisão da pregoeira, propomos, por fim, a adjudicação do objeto do item 22, do Pregão Eletrônico nº 11/2025, à empresa GRAFICA PRODATA LTDA, CNPJ 28.141.384/0001-81 bem assim a homologação parcial do presente certame, conforme proposição que colaciono a seguir.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Alessandra Pantuzo Silva
Pregoeira